

**PORTARIA PRES N° 406, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Cria grupo de trabalho para propor e coordenar a implantação piloto do Sistema Eletrônico de Informação (SEI!) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), designa membros para a sua composição e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando a Resolução n° 126, de 15 de dezembro de 2016, que “Regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), e dá outras providências”;

Considerando o Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, que “Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR n° 0120-09/2022, de 21 de janeiro de 2022, que “Autoriza a Presidente do CAU/BR a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações.”

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), grupo de trabalho com o objetivo de promover estudos e propor mecanismos de implantação do Sistema Eletrônico de Informação (SEI!) no CAU/BR, CAU/RS, CAU/SP e CAU/RO.

Art. 2º Competirá ao grupo de trabalho de que trata esta Portaria propor cronogramas, sugerir processos prioritários, administrar o SEI! no âmbito de suas unidades, bem como propor mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade das implantações.



Art. 3º Cada um dos Conselhos participantes do projeto de implantação piloto do Sistema Eletrônico de Informação (SEI!) ficará responsável pela administração e provimento dos recursos de informática do sistema no respectivo âmbito, respeitados os parâmetros que definem o uso para todo o Sistema CAU.

Art. 4º Os integrantes do grupo de trabalho de que trata esta Portaria deverão realizar, com a maior brevidade possível as capacitações SEI! Administrar e SEI! Usar, disponíveis de forma gratuita e online.

Parágrafo único. Cada integrante do grupo de trabalho de que trata esta Portaria deverá obter certificação equivalente ao aproveitamento mínimo de 60% nos cursos de capacitação.

Art. 5º Os integrantes deste grupo de trabalho de que trata esta Portaria deverão disseminar os conhecimentos obtidos na experiência de implantação do Sistema com outros CAU/UF, fazendo-o de maneira solidária, a fim de que seja realizada a implantação de pelo menos um processo em todas as Unidades da Federação.

Art. 6º Designar, para compor o grupo de trabalho de que trata esta Portaria, os seguintes empregados do CAU/BR e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) a seguir indicados, sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais:

I - JOSIANE CRISTINA BERNARDI, do CAU/RS;

II - MARIA ISABEL DA ROSA DAL ROSS, do CAU/RS;

III - JEFERSON SCHURMANN, do CAU/RO;

IV - RONALDO RODRIGUES, do CAU/SP;

V - VIRGÍNIA MANFRINATO CAVALCANTE, Coordenadora do Sistema de Gestão Integrada (SGI) do CAU/BR;

VI - MÁRCIO DE ANDRADE BELLISOMI, Gerente do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) do CAU/BR;

VII - DANIEL SALES DO ESPIRITO SANTO, Analista de Sistema de Informação do CAU/BR.

Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado pela Coordenadora do Sistema de Gestão Integrada (SGI), Virginia Manfrinato Cavalcante.

Art. 7º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de abril de 2022.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa.



§ 2º O cronograma das atividades do grupo de trabalho será definido na sua primeira reunião.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), com efeitos a partir desta data.

Brasília, 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

**NADIA SOMEKH**

Presidente do CAU/BR